

LEI N° 6819, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

CRIA O PLANO DE INCENTIVO À APOSENTADORIA 2021 - PIA/2021.

O Povo do Município de Betim, por intermédio dos seus Representantes, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Plano de Incentivo à Aposentadoria - PIA, ao servidor efetivo que na vigência desta Lei:

I - atenda aos requisitos necessários à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, integral ou proporcional;

II - não acumule um ou mais períodos de férias regulamentares vencidos, na data da abertura do processo administrativo junto à Seção de Protocolo e Arquivo da Secretaria Adjunta de Administração, para requerimento do benefício de que trata esta Lei;

III - não esteja afastado das atividades profissionais por atestados ou licenças;

IV - não tenha sido condenado em processo administrativo disciplinar ou ação judicial, em razão do exercício do cargo, que tenha gerado obrigação de restituir valores ao erário.

Art. 2° - O Plano de Incentivo à Aposentadoria consiste em:

I - verba indenizatória equivalente a 03 (três) vezes a remuneração do cargo efetivo;

II - pagamento em pecúnia das férias-prêmio adquiridas até a data da publicação desta Lei, inclusive das parcelas já programadas de conversão e gozo.

§ 1° - A remuneração de que trata o Inc. I, deste artigo, será apurada pelo somatório do vencimento e demais vantagens pessoais de caráter permanente do cargo efetivo.

§ 2° - O incentivo pecuniário tem natureza unitária, eventual e indenizatória, não se incorporando, em nenhuma hipótese, aos proventos de aposentadoria, não integra base de cálculo de margem consignável, não gera qualquer direito adquirido ou benefício previdenciário, nem integra base de cálculo de descontos, salvo as retenções de pensão alimentícia, desde que expressamente prevista em ordem judicial.

Art. 3° - Deverá ser realizado por meio de processo administrativo próprio, o requerimento de adesão ao Plano de Incentivo a Aposentadoria - PIA, em prazo a ser definido por Decreto Municipal.

§ 1° - O pagamento do incentivo de que trata esta Lei será efetuado em 03 (três) parcelas mensais, sendo a primeira realizada com o pagamento das verbas rescisórias do servidor e as demais nos meses subsequentes.

§ 2° - O servidor deverá aderir formal e expressamente ao plano, nos termos de seu regulamento, a ser editado por esta Administração Pública.

Art. 4º - Poderá aderir ao Plano de Incentivo à Aposentadoria - PIA/2021, o servidor que tiver solicitado a migração de cargo, nos termos da Lei Municipal nº 6669, de 25 de março de 2020.

Parágrafo único - Ficará isento de cumprir o requisito do art. 16, da Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020, o servidor que requerer o benefício do PIA/2021.

Art. 5º - Poderá requerer o benefício sem prejuízo, o servidor que se encontrar em gozo de férias regulamentares, férias-prêmio ou tiver qualquer outra pendência, findado o gozo e/ou sanada a pendência, e desde que preenchidos os requisitos do art. 1º desta Lei.

Art. 6º - Fica vedada a nomeação para cargos em comissão na Administração Direta e Indireta Municipal, aos servidores cujos pedidos de aposentadoria forem deferidos, durante o prazo de 02 (dois) anos, contados da data da aposentadoria.

Art. 7º - Esta Lei não se aplica à aposentadoria por invalidez, compulsória ou por idade.

Art. 8º - O início e o término do Plano de Incentivo à Aposentadoria 2020 - PIA/2020 serão definidos por Decreto Municipal, com direito a prorrogação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 22 de janeiro de 2021.

Vittorio Medioli
Prefeito Municipal
(*ORIGINÁRIA DO PROJETO DE LEI Nº 002/2021, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL VITTORIO MEDIOLI*)